



APLICAÇÃO DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral

1. ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL:

- **1.1.** O processo eleitoral para o conselho geral é aberto por deliberação do conselho geral cessante enquanto órgão em exercício e responsável pelo referido processo eleitoral, e decorrerá nos termos e modos nos termos estabelecidos pelo **Decreto-Lei n.º 75/2008**, de 22 de Abril republicado pelo **Decreto-Lei n.º 137/2012**, de 2 de julho, operacionalizados pelo presente regulamento eleitoral, aprovado em reunião do mesmo Conselho no dia 16/11/2017.
- **1.2.** O processo eleitoral pressupõe ainda, a realização de reuniões separadas da Assembleia gera do pessoal docente e do pessoal não docente, convocadas para o efeito pelo Senhor Presidente do conselho geral cessante.
- **1.3.** Será igualmente convocada uma assembleia-geral de pais e encarregados de educação para que os mesmos designem os seus representantes.

2. CONSELHO GERAL:

2.1. Em conformidade com o **Decreto-Lei n.º 75/2008**, de 22 de Abril, na redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 137/2012**, de 5 de junho, e nos termos estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e Jardim-de-infância Professor Abel Salazar – Guimarães, as normas a serem observadas no processo da eleição dos membros do Conselho Geral do mesmo Agrupamento para o quadriénio 2018/2022, são as seguintes:

3. Composição:

3.1. Em conformidade com o definido no Artigo 12.º, do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 137/2012**, de 5 de junho, e o estabelecido no Artigo 10.º do Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas, o Conselho Geral é composta por 21 elementos distribuídos, de acordo as alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 1 do

referido Artigo 10.º do mesmo Regulamento Interno, por representantes do Corpo Docente, do Corpo Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, da Autarquia e da Comunidade Local, do seguinte modo:

a) Pessoal Docente	8	Representantes
b) Pessoal Não Docente	2	Representantes
c) Pais e Encarregados de Educação	5	Representantes
d) Autarquia	3	Representantes
e) Entidades Económicas, sociais culturais e científicas do meio envolvente a cooptar	3	Representantes
(1), (2)		

Nota:

- (1) O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral mas sem direito a voto.
- (2) O presidente da associação de estudantes, na qualidade de representante dos alunos, pode participar nas reuniões do conselho geral sem direito a voto

4. Eleição / Designação dos Representantes:

- **4.1.** Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo Pessoal Docente e Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções nas escolas e Jardins que constituem o agrupamento.
- **4.2.** São elegíveis, integrados em listas próprias e separadas, constituídas para o efeito, todos os professores e funcionários, em exercício efetivo de funções no referido agrupamento, desde que não desempenhem cargos no órgão de direção, e a quem não tenham sido aplicadas penas disciplinares superior a repreensão.
- **4.3.** Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Interno são eleitos em Assembleia-geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas Organizações/Associações de Pais e Encarregados de Educação de cada uma das Escolas e Jardim-de-infância do Agrupamento.
- **4.4.** No caso de não existir Associação de Pais e Encarregados de Educação, deverá o Presidente do Conselho Geral convocar a Assembleia-geral referida no ponto anterior e proceder, de entre os presentes, à eleição dos respetivos representantes;
- **4.5.** Os Representantes da Autarquia (3) são designados Pela Câmara Municipal de Guimarães, por solicitação oficial do Presidente do Conselho geral;
- **4.6.** Os representantes da Comunidade Local (entidades económicas, sociais, culturais e científicas), (3), são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante. Estes cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações.

4.7. Nos termos do ponto 9 do artigo 13.º do regulamento interno, quando a cooptação referida no ponto anterior recair em instituições ou organizações, os seus representantes são designados pelas respetivas direções.

5. Ato eleitoral

- **5.1.** Os representantes referidos no n.º 1.2. 1., do número anterior, candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas.
- **5.2.** As listas do Corpo Docente, devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número aos dos respetivos representantes do Conselho Geral, oito (8) elementos efetivos, bem como candidatos a membros suplentes.
- **5.3.** As listas do Corpo Não Docente, devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número aos dos respetivos representantes do Conselho Geral, dois (2) elementos efetivos, bem como candidatos a membros suplentes.
- 5.4. As listas do Pessoal Docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
- 5.5. As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1.º Ciclo;
- 5.6. Todas as listas devem integrar professores dos diferentes ciclos de ensino e educadores de infância em lugares elegíveis. Quando pelo método de Hondt não for eleito um (1) representante do 1.º Ciclo e um (1) representante do Pré-Escolar, os mandatos são atribuídos aos candidatos da lista mais votada.
- 5.7. As listas de candidaturas dos Docentes e dos Não Docentes devem identificar os candidatos a membros efetivos, em número igual ao referido em 2.2, 2.3 e 2.4 respetivamente, bem como identificar os candidatos a membros suplentes que, no limite máximo, em número igual e nunca superior ao dos candidatos a membros efetivos.
- 5.8. As listas candidatas devem ser apresentadas em modelo próprio, criado para o efeito, sendo obrigatoriamente assinados pelos candidatos, de modo a manifestarem a sua concordância, e entregues **até às 17h00 do dia 15 de dezembro de 2017** ao Presidente do Conselho Geral cessante ou quem as suas vezes fizer, via serviços de administração escolar. O presidente do Conselho Geral cessante ou quem as suas vezes fizer rubricá-las-á e procederá à sua afixação, na Sede do Agrupamento, em locais próprios para o efeito, e procederá ao respetivo envio a todas as Escolas e Jardins, no dia seguinte ao prazo limite de entrega de candidaturas, bem como à sua divulgação na página eletrónica do agrupamento (www.aepas.org) (confere anexo 1).
- **5.9.** As listas de candidatura serão designadas por letras, A, B, C, D,..., segundo a ordem de entrada e conforme os respetivos corpos eleitorais.
- **5.10.** Cada lista poderá indicar um delegado para acompanhamento do processo eleitoral.
- **5.11.** A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Dentro de cada lista, os mandatos serão conferidos pela ordem de precedência indicada na declaração de candidatura. (confere anexo 2).
- **5.12.** São eleitores todo o Pessoal Docente, todo o Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções nas escolas e jardins do agrupamento.

- **5.13.** Os eleitores referidos no número anterior constarão de Cadernos Eleitorais Próprios e constituídos para o efeito, conferidos e validados pelo Presidente do Conselho Geral cessante.
- **5.14.** O Voto é presencial e secreto.

6. Constituição da mesa da assembleia eleitoral:

- **6.1.** A eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral, constituída por três elementos (3), Presidente, Secretário e escrutinador e dois (2) suplentes. É feita individualmente em reunião Geral convocada para o efeito:
- Corpo Docente: 27 de novembro de 2017, às 18h30, refeitório da Sede do Agrupamento;
- Corpo Não Docente: 27 de novembro de 2017, às 19h30 horas, Refeitório da Sede do Agrupamento;
- **6.2.** Na assembleia de voto poderá haver dois (2) delegados/Representantes ou suplente de cada lista de candidatos proposta à eleição. Os Delegados terão os seguintes poderes:
- **6.2.1.** Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de maneira que possam fiscalizar todo o processo eleitoral.
- **6.2.2.** Consultar a todo momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizados pela mesa.
- **6.2.3.** Ser ouvidos e esclarecidos em todas as questões que colocarem durante o funcionamento da assembleia, quer seja na fase de votação ou de apuramento dos resultados.
- **6.2.4.** Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto.
- **6.2.5.** Assinar a ata e rubricar todos os documentos respeitantes às operações de voto.
- **6.2.6.** Os elementos do órgão de direção e os candidatos das listas ao Conselho Geral são considerados inelegíveis.
- **6.3.** O voto é presencial e secreto.

7. Ato eleitoral para o Conselho Geral

- **7.1.** Cada eleitor receberá um boletim de voto (Corpo docente Azul, Corpo não docente Verde, Alunos Amarelo) onde consta a designação atribuída às listas A, B, C, D...
- **7.2.** As urnas para os distintos colégios eleitorais estão abertas por um período de 8 horas, no caso do pessoal docente e do pessoal não docente das 10:00 horas às 18:00 horas, na Biblioteca da Escola/Sede, no dia **8 de janeiro de 2018**.
- **7.3.** As reclamações e impugnações do ato eleitoral decorrerão até 48 após o encerramento das urnas, devendo ser dirigidas ao senhor Delegado Regional da Educação da Região Norte, através do Órgão de Direção, que disso dará conhecimento à Comunidade Educativa.
- **7.4.** A Mesa afixará os resultados dos distintos Atos Eleitorais, no átrio da Escola/Sede do Agrupamento, e na sala de Professores da Escola EB 2,3 Abel Salazar, para o Corpo Docente, e

na sala dos Funcionários da Escola EB 2,3 Abel Salazar para o corpo não docente, e procederá ao respetivo envio aos restantes estabelecimentos do Agrupamento.

- **7.5.** Os resultados do processo eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes, e serão divulgadas por afixação nos locais habituais e definidos.
- **7.6.** Os candidatos constantes das listas podem desenvolver ações de campanha eleitoral, com sessões de esclarecimento dos seus programas de ação, o que terminará sempre 24 horas antes do início da votação.
- **7.7.** Em tudo o mais é aplicável aos processos eleitorais o estabelecido no Código de Procedimento Administrativo.
- 7.8. Os resultados do processo eleitoral produzirão efeito após comunicação ao Senhor Delegado Regional da Educação da Região Norte.

Ronfe, 17 de novembro de 2017
O Presidente do Conselho Geral:
(João Manuel Marinho Teixeira da Silva)





APLICAÇÃO DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

A Conversão dos votos em mandatos far-se-á em obediência às seguintes regras

(Método da Representação proporcional à média mais alta de Hondt)

- 1. Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no colégio eleitoral respetivo.
- 2. O número de votos apurado por cada Lista será dividido sucessivamente por 1, 2, 3, 4, 5, e alinhados os quocientes pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respetivo.
- 3. Os mandatos pertencerão às Listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das Listas tantos mandatos quantos os seus termos na série.
- 4. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de Listas diferentes, o mandato caberá à que tiver obtido menor número de votos.

(Relativamente às situações de empate referidas na 4.ª regra é de notar que, de acordo com uma Jurisprudência

do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 13/90 - DR II série de 29.06.90), " o recurso às decimais é o único meio idóneo para exprimir em mandatos os votos expressos, configurando-se assim como a expressão democrática que o processo eleitoral deve assumir ".).

Exemplificando:

Suponha-se que os mandatos a distribuir no colégio eleitora são 5 (cinco), e que os números de votos obtidos pelas listas A, B, C são, respetivamente, 80, 40, 20.

Pela aplicação da 2.ª regra:

DIVISÕES:	LISTA A	LISTA B	LISTA C
Por 1	80 (1° M)	40 (2° M)	20 (5° M)
Por 2	40 (3° M)	20	10
Por 3	27,67 (4° M)	13,33	6,67
Por 4	20	10	5
Por 5	16	8	4

Pela aplicação da 3.º e 4.º regra:

80	40	40	27,67	20
1.° Mandato	2.° Mandato	3.° Mandato	4.° Mandato	5.° Mandato

Assim temos:

Listas:	MANDATOS				
Α	1.°		3∙°	4.°	
В		2.°			
С					5∙°

Ronfe, 16 de novembro de 2017

O Presidente do Conselho Geral:

(João Manuel Marinho Teixeira da Silva)

.....





(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

APLICAÇÃO DO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

Se após o período estabelecido para apresentação de listas candidatas, nenhuma for apresentada, será convocado um novo processo eleitoral, precedido de plenário geral de Pessoal Docente e de Pessoal Não Docente, de forma a consciencializar, motivar e mobilizar a apresentação de listas.

Se mesmo assim, nenhuma lista for apresentada o problema será colocado ao senhor Delegado Regional de Educação do Norte.

Ronfe, 17 de novembro de 2017
O Presidente do Conselho Geral:
(João Manuel Marinho Teixeira da Silva)

Conselho Geral – Regulamento Eleitoral





Processo Eleitoral para o Conselho Geral

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

PESSOAL DOCENTE

LISTA A
Entregue em 2017//àshoras
O Presidente do Conselho Geral:

MEMBROS EFECTIVOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

MEMBROS SUPLENTES

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

DELEGADOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.° B. I.	Assinatura
1				
2				

Este documento deve ser preenchido em triplicado ou fotocopiada (depois de preenchido)





Processo Eleitoral para o Conselho Geral

(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

PESSOAL NÃO DOCENTE

LISTA -
Entregue em 2017//àshoras
O Presidente do Conselho Geral:

MEMBROS EFECTIVOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				
2				

MEMBROS SUPLENTES

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				
2				

DELEGADOS

Ordem	Nome Completo	ESCOLA	N.º B. I.	Assinatura
1				
2				

Este documento deve ser preenchido em triplicado ou fotocopiada (depois de preenchido)

Conselho Geral – Regulamento Eleitoral
Pessoal Docente e Pessoal Não Docente